



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emitir
Parecer
Favorável
ao
Projeto
de
Lei
nº
06/2025
de
autoria
do
Vereador
Fabiano
Bruno
Rezende
Da
Silva
que
i
nstitui
no
âmbito
do
Município
de
Pequeri
o
“Dezembro
Verde
”

Documento assinado digitalmente - Chave: 21fab9a9-a119-4632-becf-0b79fe4cf1e



09/03/2026, 13:09
Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DATA: 02/06/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 06/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fabiano Bruno Rezende Da Silva

EMENTA DA MATÉRIA: Institui no âmbito do Município de Pequeri o “Dezembro Verde”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 06/2025 de 02 de junho de 2025, elaborado pela Vereador Fabiano Bruno Rezende Da Silva, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Pequeri o mês denominado “Dezembro Verde”, destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto a competência, no que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 39, inciso I do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Ordinária, conforme determina o **Art. 56, caput da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, ° da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3° da Lei Orgânica Municipal**.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 06/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 06/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 5 de junho de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

